



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 10.075 , de 07/12 /23.

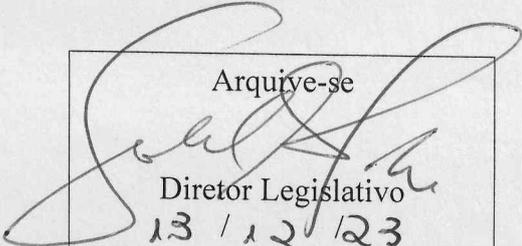
Processo: 7136/2023

PROJETO DE LEI Nº. 14.238

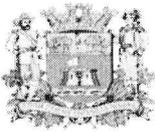
Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Cria o Programa Cartão + Alimentação Jundiaí, destinado a suplementação de ações de proteção social de acesso a alimentos.

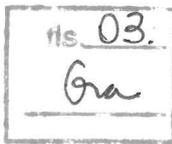
Arquive-se


Diretor Legislativo

13 / 12 / 23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



OF. GPL. nº 326/2023

Processo SEI nº 35.811/2023



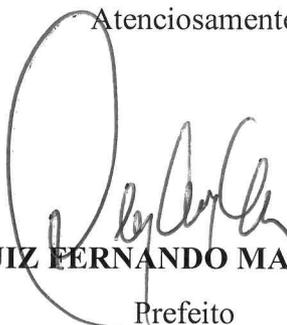
Jundiaí, 21 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a criação do **Programa Cartão + Alimentação Jundiaí**, destinado à provisão de crédito em cartão alimentação de forma suplementar a ações de proteção social, com a **finalidade de subsidiar o acesso a alimentos para famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

Ao

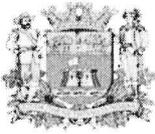
Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 04.
Gra

Processo SEI nº 35.811/2023

PUBLICAÇÃO
01/12/23 Gra

Apresentado.
Encaminhado às comissões indicadas:
Presidente
28/11/23

APROVADO
Antonio Carlos Albino
Presidente
01/12/23

PROJETO DE LEI Nº 14.238

Art. 1º Fica autorizada a criação do Programa Cartão + Alimentação Jundiaí, destinado a provisão de crédito em cartão alimentação de forma complementar a ações de proteção social, com a finalidade de subsidiar o acesso a alimentos para famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social que estejam participando de serviços, programas e projetos da rede socioassistencial do SUAS Jundiaí, de que trata a Lei Municipal nº 9.957, de 07 de junho de 2023, de execução direta ou indireta.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

I - promover a participação em serviços, programas e projetos socioassistenciais, contribuindo para a permanência das famílias ou indivíduos na rede de proteção social de assistência social do Município;

II - subsidiar o acesso digno à alimentação;

III - favorecer a autonomia do sujeito em consonância com as seguranças afiançadas pelo SUAS.

Art. 3º Constituem-se beneficiários do Programa as famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social que preencherem as seguintes condições cumulativamente:

I - ser residente no Município de Jundiaí;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 05.
Gra

II - ser previamente cadastrado no Cadastro Único (CadÚnico);

III - estar em situação de pobreza conforme critérios utilizados pelo Programa Bolsa Família do Governo Federal ou outros que vierem a substituí-lo;

IV - estar participando de serviços, programas e projetos da rede socioassistencial do SUAS Jundiaí.

§ 1º A inclusão no Programa Cartão + Alimentação Jundiaí será realizada por técnico de nível superior da rede socioassistencial de execução direta.

§ 2º Os encaminhamentos em regime de excepcionalidade, ou que não se enquadram nos critérios descritos nos incisos de I a IV do art. 3º desta Lei, poderão ser avaliados por técnicos de nível superior da rede socioassistencial de execução direta, mediante justificativa registrada em prontuário.

§ 3º Para fins de identificação dos membros da família, deverá o responsável familiar, se elegível, manter os dados inscritos no Cadastro Único (CadÚnico) atualizados.

§ 4º Os benefícios de transferência de renda não serão contabilizados no cômputo da renda para enquadramento na hipótese do inciso III do art. 3º desta Lei.

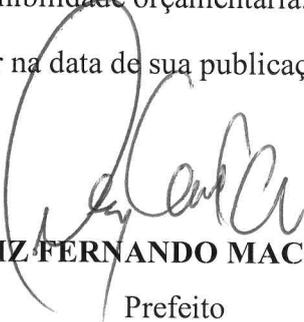
§ 5º Tratando-se de famílias ou indivíduos acolhidos em Serviços de Acolhimento Institucional, apenas serão elegíveis para o Programa Cartão + Alimentação Jundiaí mediante avaliação técnica nos termos do §2º do art. 3º desta Lei.

Art. 4º Fica a cargo do órgão gestor da política de Assistência Social do Município a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação e monitoramento, e o financiamento total ou compartilhado do Programa.

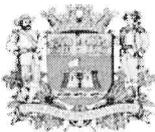
Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município, a fiscalização e o controle social do Programa Cartão + Alimentação Jundiaí, conforme as suas atribuições legais.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista na unidade orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

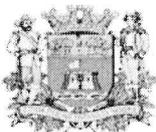
Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei por meio do qual se busca a criação do Programa Cartão + Alimentação Jundiaí, destinado à provisão de crédito em cartão alimentação de forma complementar a ações de proteção social, com a finalidade de subsidiar o acesso a alimentos para famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social que estejam participando de serviços, programas e projetos da rede socioassistencial do SUAS Jundiaí, de que trata a Lei Municipal nº 9.957, de 07 de junho de 2023, de execução direta ou indireta.

Sob o *aspecto jurídico*, a propositura em deslinde encontra supedâneo, quanto à *competência*, no *caput* e inciso XXIII do art. 6º e no inciso IX do art. 7º, ambos da Lei Orgânica do Município.

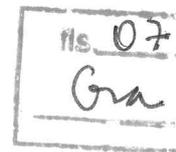
No que tange à *iniciativa*, atestamos que é privativa do Chefe do Executivo Municipal em conformidade com os incisos IV e V do art. 46 c/c art. 45 da Lei Orgânica do Município.

No *mérito*, enfatizamos que há sintonia com os artigos 215 e seguintes da Lei Orgânica e os artigos 194, 203 e seguintes da Magna Carta.

Além disso, a medida se justifica uma vez que o enfrentamento de situações de vivência contínua de vulnerabilidade social deve contar com um campo de proteção social amplo e estruturado no qual os benefícios apresentem uma relação otimizada com serviços, programas e projetos que promovam acessos e aquisições sociais, materiais e relacionais às famílias e comunidades, potencializando seu protagonismo e autonomia, em detrimento das ofertas pontuais. Dessa forma, vislumbra-se a necessidade de criação do Programa Cartão + Alimentação Jundiaí, que tem como objetivo também a oferta de crédito em cartão alimentação, todavia de forma focalizada à famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social que estejam participando de serviços, programas e projetos da rede socioassistencial do SUAS Jundiaí de execução direta e/ou serviços da rede parceirizada, viabilizando a) a promoção da participação em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



serviços, programas e projetos socioassistenciais, contribuindo para a permanência das famílias na rede de proteção social de assistência social do município; b) o subsídio do acesso digno à alimentação e; c) o favorecimento da autonomia do sujeito em consonância com as seguranças afiançadas pelo Sistema Único de Assistência Social.

Por derradeiro, enfatizamos que a proposta em comento não tem implicação de ordem orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.

Justificam-se assim, os motivos determinantes desta iniciativa, pelo que se permanece convicto de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

scc.1

**Estimativa de Impacto Orç-Financeiro Legislativo N°
SEI 1181512/2023**

Em 10/11/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2023
VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/028/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)
Manual do Demonstrativos Fiscais 13ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS

Versão 04_23
R\$1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.374.071.781	2.811.735.856	3.142.322.400	3.380.146.953	3.562.167.866	3.753.990.606
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	807.083.565	1.027.434.704	1.184.553.500	1.263.014.771	1.352.105.117	1.424.915.977
Contribuições	29.207.765	32.785.672	33.267.000	35.263.020	37.161.934	39.163.104
<i> Receita Previdenciária</i>	-	-	-	-	-	-
<i> Outras Receitas de Contribuições</i>	29.207.765	32.785.672	33.267.000	35.263.020	37.161.934	39.163.104
Receita Patrimonial	18.937.888	101.883.881	42.853.800	53.150.000	58.012.128	59.028.381
<i> Aplicações Financeiras (II)</i>	18.005.366	74.073.620	41.413.800	50.650.000	53.377.503	56.251.881
<i> Outras Receitas Patrimoniais</i>	932.620	27.790.080	1.540.000	2.500.000	2.634.625	2.776.500
Transferências Correntes	1.330.672.314	1.512.549.758	1.737.183.200	1.851.414.152	1.951.112.846	2.056.180.273
Demais Receitas Correntes	88.170.150	137.102.000	144.364.900	157.304.970	165.775.842	174.702.871
<i> Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i> Receitas Correntes Restantes</i>	88.170.150	137.102.000	144.364.900	157.304.970	165.775.842	174.702.871
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.356.066.415	2.737.662.235	3.100.908.600	3.329.496.953	3.508.790.364	3.697.738.725
RECEITAS DE CAPITAL (V)	36.991.667	55.355.357	79.368.200	87.600.000	83.625.000	79.650.000
Operações de Crédito (VI)	26.554.078	30.981.114	64.217.200	80.000.000	75.000.000	70.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	2.977.138	298.887	1.420.000	100.000	125.000	150.000
<i> Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i> Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i> Outras Alienações de Bens</i>	2.977.138	298.887	1.420.000	100.000	125.000	150.000
Transferências de Capital	6.377.238	21.027.727	13.710.000	6.500.000	7.000.000	7.500.000
<i> Convênios</i>	6.377.238	21.027.727	13.710.000	6.500.000	7.000.000	7.500.000
<i> Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	1.033.211	3.049.629	21.000	1.000.000	1.500.000	2.000.000
<i> Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i> Outras Receitas de Capital Primárias</i>	1.033.211	3.049.629	21.000	1.000.000	1.500.000	2.000.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	10.437.588	24.374.243	15.151.000	7.600.000	8.625.000	9.650.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	208.768.999	255.883.305	316.304.300	323.249.016	355.673.918	391.131.309
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.366.504.003	2.762.036.478	3.116.059.600	3.337.096.953	3.517.415.364	3.707.388.725

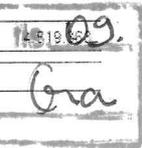
DESPESAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.081.688.392	2.422.019.625	2.940.929.400	3.119.306.953	3.249.483.284	3.411.606.844
Pessoal e Encargos Sociais	1.001.925.231	1.111.978.611	1.367.895.300	1.520.239.105	1.611.453.451	1.732.312.460
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	29.141.963	43.634.651	63.420.000	81.104.000	93.289.600	110.058.128
Outras Despesas Correntes	1.050.621.198	1.266.406.363	1.509.614.100	1.517.963.849	1.544.780.233	1.569.236.257
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	2.052.546.429	2.378.384.975	2.877.509.400	3.038.202.953	3.156.213.684	3.301.548.716
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	92.409.908	180.914.829	268.150.200	213.440.000	252.956.000	236.088.080
Investimentos	82.283.186	137.657.436	219.450.200	150.000.000	180.000.000	150.000.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i> Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i> Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i> Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i> Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	30.141.742	43.257.343	48.700.000	63.440.000	72.956.000	86.088.080
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	62.283.186	137.657.436	219.450.200	150.000.000	180.000.000	150.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	12.611.000	15.000.000	15.750.000	16.937.500
Projeção de Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIII)	-	-	-	120.000.000	125.000.000	130.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	209.585.235	259.305.375	316.304.300	323.249.016	355.673.918	391.131.309
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII + XXIII)	2.114.814.595	2.516.042.461	3.109.570.600	3.323.202.953	3.476.963.684	3.598.086.216
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIV)	251.689.408	245.994.017	6.489.000	13.894.000	40.451.679	109.302.508
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(22.036.363)	39.249.700	(35.349.700)			
Aumento Permanente da Receita			354.023.122	221.037.353	180.318.411	169.973.061
Ampliação das Despesas			593.526.139	213.632.353	153.760.731	121.122.532
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO			(239.505.017)	7.405.000	26.557.680	68.850.829

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO

333.333

2.811.887

3.586.800



VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

IMPACTO ABSORVIDO PELA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

15.01.08.244.0199.2199.33903200.0

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo):

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0035811/2023, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL, que cria o Programa Cartão + Alimentação Jundiá.

Notas Explicativas:

Foi alterada pela STN (Secretaria de Tesouro Nacional) na 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeito das fontes do RPPS (PREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo**, Diretor do Departamento de Orçamento, em 10/11/2023, às 11:52, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi**, Gestor da Unidade de Governo e Finanças, em 13/11/2023, às 11:15, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1181512** e o código CRC **F395E578**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiá - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0035811/2023

1181512v2



Anexo III N° SEI 1176925/2023

Em 08/11/2023

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a lei que regulamenta o Programa Cartão + Alimentação, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e será custeada pela dotação orçamentária **15.01.08.244.0199.2199.33903200.0**.

Declaro, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.

Maria Brant

Gestora da UGADS

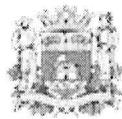


Documento assinado eletronicamente por **Maria Brant de Carvalho Falcão, Gestor da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social**, em 08/11/2023, às 16:24, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1176925** e o código CRC **6F4AC56B**.

Avenida Antônio Segre, 81 - Bairro Centro - Jundiaí - SP - CEP 13201-155
Tel: 11 4589 6784 - jundiai.sp.gov.br



Prefeitura
de Jundiaí

fls. 11.
Gra

Anexo II - Estimativa de Impacto Orçamentário Nº SEI 1173442/2023

Em 07/11/2023

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2023

DATA: 20/10/2023

PROCESSO Nº: 35811

ANO: 2023

UNIDADE SOLICITANTE: 15 UNID. GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPERCUSSÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Trata-se da regulamentação do Programa Cartão + Alimentação. O valor estimado para 12 meses é de R\$ 2.800.000,00. O valor de cada recarga do cartão é de R\$ 200,00, sendo que a partir de 2025 será reajustado com base na UFM - Unidade Fiscal do Município. Também projetamos um aumento de cerca de 20% no volume de recargas para o segundo ano e mais 20% no terceiro ano.

- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO

Nº ANO

TÉRMINIO

VALOR ATUAL/ANO

VALOR PROJETADO/ANO

fls. 12
Gra

3. DESPESAS:

PESSOAL E ENCARGOS

CUSTEIO

INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
001	Regulamentação do Cartão + Alimentação	2.800.000,00	
TOTAL		R\$ 2.800.000,00	R\$ -
		R\$ 2.800.000,00	

4. DOTACÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTACÕES A SEREM ONERADAS :

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
15.01.08.244.0199.2199.33903200.0	R\$ 233.333,33	
TOTAL	R\$ 233.333,33	R\$ -
	R\$ 233.333,33	

4.2. DOTACÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	

3. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")
TOTAL		R\$	-

fls. 13.
Gra

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")
TOTAL		R\$	-

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN			233.333,33		294.000,00	
FEV			233.333,33		294.000,00	
MAR			233.333,33		294.000,00	
ABR			233.333,33		294.000,00	
MAI			233.333,33		294.000,00	
JUN			233.333,33		294.000,00	
JUL			233.333,33		294.000,00	
AGO			233.333,33		294.000,00	
SET			233.333,33		294.000,00	
OUT			233.333,33		294.000,00	
NOV			233.333,33		294.000,00	
DEZ	233.333,33		245.000,00		352.800,00	
TOTAL 01	233.333,33	-	2.811.666,66	-	3.586.800,00	-
TOTAL 02		233.333,33		2.811.666,66		3.586.800,00



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Bellodi Crepaldi, Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento**, em 08/11/2023, às 14:42, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Brant de Carvalho Falcão, Gestor da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social**, em 08/11/2023, às 16:24, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



fls. 14
Gra

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1173442** e o código CRC **E4D59A00**.

Avenida Antônio Segre, 81 - Bairro Centro - Jundiaí - SP - CEP 13201-155
Tel: 11 4589 6784 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0035811/2023

1173442v2



LEI N.º 9.957, DE 07 DE JUNHO DE 2023

Regula a **Política Municipal de Assistência Social**; e revoga as Leis 8.265/2014 e 9.687/2021, correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 06 de junho de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

SEÇÃO I

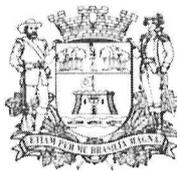
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO

Art. 1º A **Política Municipal de Assistência Social**, regulada nos termos da Lei nº 8.265, de 16 de julho de 2014 e alterações posteriores, organizada sob forma de sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominado **SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS JUNDIAÍ**, tem por funções a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, efetivados por meio de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública da sociedade, passando a vigor nos termos desta Lei.

§1º A política de Assistência Social no Município será exercida com primazia pelo poder público, gerida e operada por meio de comando do órgão gestor municipal da Assistência Social integrado ao Sistema Único da Assistência Social.

§2º O Órgão Gestor é o órgão responsável pela formulação e execução da Política de Assistência Social no Município de Jundiaí, que atualmente é a **Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social - UGADS**, cuja denominação está sujeita a alterações posteriores.

Art. 2º Na formulação da **Política Municipal de Assistência Social**, o Município de Jundiaí observará os princípios, diretrizes e normas estabelecidos pela **Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004)**, aprovada pela Resolução nº 145 de 15 de outubro de 2004 do **Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)** e pelas legislações federais,



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0057/2023

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 14.238/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que cria o Programa Cartão + Alimentação Jundiaí, destinado a suplementação de ações de proteção social de acesso a alimentos.

Conforme a estimativa de impacto orçamentário financeiro (fls. 05/06), as despesas com a presente ação serão de R\$ 233.333,00 em 2023, R\$ 2.811.667,00 em 2024 e de R\$ 3.586.800,00 em 2025. A dotação a ser onerada está descrita na referida estimativa de impacto.

De acordo com os anexos de fls. 07/11, o projeto de Lei tem previsão de recursos para o presente exercício e para os dois subsequentes, possui adequação com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Assim, sob o ponto de vista orçamentário-financeiro, o projeto de Lei segue apto à tramitação.

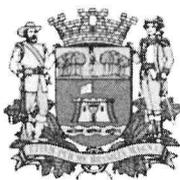
Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 27 de novembro de 2023.

(assinado digitalmente)
ADRIANA J. DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira

Assinado digitalmente
por ADRIANA JOAQUIM
DE JESUS RICARDO
Data: 27/11/2023 10:51





PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1182

PROJETO DE LEI Nº 14.238/23

PROCESSO Nº 7.136/23

ASSUNTO: CRIA O PROGRAMA CARTÃO + ALIMENTAÇÃO JUNDIAÍ, DESTINADO A SUPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ACESSO A ALIMENTOS

CONSULENTE: DIRETORIA LEGISLATIVA

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA COMUM. COMPETÊNCIA LOCAL. MULHER. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.

1 – RELATÓRIO

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei cria o programa Cartão + Alimentação Jundiaí, destinado a suplementação de ações de proteção social de acesso a alimentos.

O Projeto de Lei almeja subsidiar o acesso a alimentos para famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social que estejam participando de serviços, programas e projetos da rede socioassistencial do SUAS Jundiaí.

A propositura encontra-se justificada, bem como, vem instruída com a estimativa do impacto orçamentário.

É o relatório. Passa-se a opinar estritamente sobre os aspectos jurídicos.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto afeiçoa-se de constitucionalidade e legalidade, conforme passa a expor.

2.1 – DA CONSTITUCIONALIDADE

Sob o prisma jurídico, o projeto versa sobre a competência comum dos entes, uma vez que tem por objetivo elucidar a integração social dos setores



desfavorecidos, bem como, o assistencialismo público (art. 23, II e X, CF), como ora expusemos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência

[...]

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

Além disso, legisla sobre assunto de interesse local (art. 30, I, CF), já que o intuito basilar da proposta é instituir o programa “cartão + alimentação jundiaí”, com a finalidade de subsidiar o acesso a alimentos para famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social que estejam participando de serviços, programas e projetos da rede socioassistencial do SUAS Jundiaí. Nesse ínterim:

Art. 30. Compete aos Municípios:

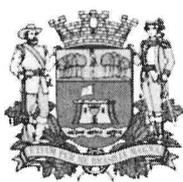
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ao analisar leis municipais que tratem sobre assuntos de interesse local, o STF tem procurado conferir uma interpretação constitucional que seja mais favorável à autonomia legislativa dos municípios, haja vista ter sido essa a intenção do constituinte ao elevá-los ao status de entes federativos na CF/88.

Nesse diapasão, a interpretação do conceito de “interesse local” deve ser realizada de uma forma que prestigie o legislador local, que conhece a realidade e as necessidades dos cidadãos

Assim, sob a ótica do artigo 30, I, da CF/88, os Municípios têm autonomia para regular o tema de interesse local, desde que não infrinjam leis estaduais ou federais válidas, pois a Constituição lhes confere competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme se verifica em diversos precedentes: E **STF: AI 622.405 AgR**, rel. min. **Eros Grau**, j. 22-5-2007, 2ª T, DJ de 15-6-2007; **AI 729.307 ED**, rel. min. **Cármem Lúcia**, j. 27-10-2009, 1ª T, DJE de 4-12-2009; e, **ADI 3.731 MC**, rel. min. **Cezar Peluso**, j. 29-8-2007, P, DJ de 11-10-2007.





Neste caminho, sob o esse prisma, opina-se pela viabilidade do projeto proposto.

2.2 – DA LEGALIDADE PERANTE A LEI ORGÂNICA

Em face do atual cenário, configura-se revestido da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput” c/c art. 7º, II e IX) quanto a iniciativa que no caso concreto é concorrente (45 “caput” e art. 215) sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí (L.O.J), deferindo ao Vereador a iniciativa para a propositura, como resta dilucidado:

Art. 6º. Compete ao Município de Jundiaí legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

Art. 7º. Ao Município de Jundiaí compete, concorrentemente com a União e o Estado, entre outras atribuições

[...]

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências

[...]

IX – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração dos setores desfavorecidos

Art. 45. A iniciativa de projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.

Art. 215. A assistência social, política de seguridade social, que afiança proteção social como direito de cidadania de acordo com os artigos 203 e 204 da Constituição Federal, regulamentados pela Lei Federal no 8.742, de 07 de dezembro de 1993, deve ser garantida pelo Município, cabendo-lhe:

(...)

Portanto, sob o prisma da legalidade, opina-se pela sua viabilidade.





3 – DO ASPECTO FINANCEIRO

A análise técnica da Diretoria Financeira, órgão que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, que se deu através do Parecer nº 57/2023, esclarece que a propositura se encontra apta à tramitação, já que possui estimativa do impacto financeiro para o exercício vigente e para os dois subsequentes e possui adequação com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

4 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, exclusivamente sob o espectro jurídico, entendemos que inexistem quaisquer óbices a regular tramitação do projeto de lei, porquanto constitucional e legal.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS

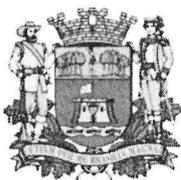
Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139, sugerimos a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.M.).

Jundiaí, 27 de novembro de 2023.

João Paulo Marques D. de Castro





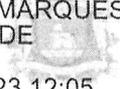
Procurador Jurídico

Vinícius Augusto M. N. Soares
Estagiário de Direito

Gabriela Hapuque S. Silva
Estagiária de Direito

Fernanda R. P de GODOI
Estagiária de Direito

Assinado digitalmente por
JOAO PAULO MARQUES
DOMINGUITO DE
CASTRO
Data: 27/11/2023 12:05





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 7136/2023

PROJETO DE LEI Nº 14.238, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que cria o Programa Cartão + Alimentação Jundiaí, destinado a suplementação de ações de proteção social de acesso a alimentos.

PARECER 578

O presente Projeto de Lei, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, tem por objetivo criar o Programa Cartão + Alimentação Jundiaí, destinado a suplementação de ações de proteção social de acesso a alimentos.

No que importa ao mérito cabe aqui apontar, desde logo, que muito bem ilustram a procedência da proposta as razões declaradas pelo próprio autor nos tópicos da respectiva justificativa.

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada por parecer favorável da Procuradoria Jurídica (Parecer n.º 1.182), que atesta a sua legalidade, bem como pelo parecer da Diretoria Financeira (Parecer n.º 0057/2023), que atesta sua adequação aos instrumentos orçamentários municipais.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2023.

Eng.º MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Votor Oeste"

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"Val Freitas"

FAOUAZ TAHA

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
Data: 28/11/2023
09:44

Assinado digitalmente
por ENIVALDO
RAMOS DE FREITAS
Data: 28/11/2023 09:47

Assinado digitalmente
por MARCELO
ROBERTO GASTALDO
Data: 28/11/2023 12:40

Assinado digitalmente
por ROGERIO
RICARDO DA SILVA
Data: 29/11/2023 09:30

Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA
Data: 30/11/2023 14:17





COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA PROCESSO 7136/2023
PROJETO DE LEI N.º 14.238, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria o Programa Cartão + Alimentação Jundiaí, destinado a suplementação de ações de proteção social de acesso a alimentos.

PARECER 141

Ordena o Regimento Interno (art. 47, VI) que esta Comissão emita parecer de **mérito** em propostas que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.

A justificativa do projeto esclarece que o seu objetivo consiste na necessidade premente de instituir o Programa Cartão + Alimentação Jundiaí. Este programa visa, entre outros objetivos, disponibilizar crédito por meio de cartão-alimentação de maneira focalizada a famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social que participem dos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial do SUAS Jundiaí, tanto em execução direta quanto nos serviços providos pela rede parceirizada.

Diante do exposto, no que se refere à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente ao projeto.**

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2023.

CÍCERO CAMARGO DA SILVA
"Cícero da Saúde"
Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Votor Oeste"

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR

MÁRCIO PENTECOSTES DE SOUSA
"Márcio Cabeleireiro"

QUÉZIA DOANE DE LUCCA
"Quézia de Lucca"



Assinado digitalmente por
MARCIO PENTECOSTES
DE SOUSA
Data: 28/11/2023 09:45

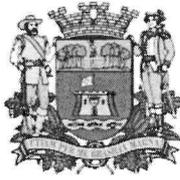
Assinado digitalmente
por JOSE ANTONIO
KACHAN JUNIOR
Data: 28/11/2023 10:07

Assinado digitalmente
por QUEZIA DOANE
DE LUCCA
Data: 28/11/2023 11:18

Assinado digitalmente
por CICERO
CAMARGO DA SILVA
Data: 28/11/2023 12:30

Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA
Data: 30/11/2023 14:17





Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.238

Cria o Programa Cartão + Alimentação Jundiaí, destinado a suplementação de ações de proteção social de acesso a alimentos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 5 de dezembro de 2023 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Programa Cartão + Alimentação Jundiaí, destinado a provisão de crédito em cartão-alimentação de forma complementar a ações de proteção social, com a finalidade de subsidiar o acesso a alimentos para famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social que estejam participando de serviços, programas e projetos da rede socioassistencial do SUAS Jundiaí, de que trata a Lei Municipal nº 9.957, de 07 de junho de 2023, de execução direta ou indireta.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

I - promover a participação em serviços, programas e projetos socioassistenciais, contribuindo para a permanência das famílias ou indivíduos na rede de proteção social de assistência social do Município;

II - subsidiar o acesso digno à alimentação;

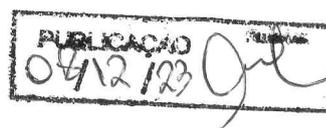
III - favorecer a autonomia do sujeito em consonância com as seguranças afiançadas pelo SUAS.

Art. 3º Constituem-se beneficiários do Programa as famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social que preencherem as seguintes condições cumulativamente:

I - ser residente no Município de Jundiaí;

II - ser previamente cadastrado no Cadastro Único (CadÚnico);

III - estar em situação de pobreza conforme critérios utilizados pelo Programa Bolsa Família do Governo Federal ou outros que vierem a substituí-lo;





(PL n.º. 14.238 - fls. 2)

IV - estar participando de serviços, programas e projetos da rede socioassistencial do SUAS Jundiaí.

§ 1º A inclusão no Programa Cartão + Alimentação Jundiaí será realizada por técnico de nível superior da rede socioassistencial de execução direta.

§ 2º Os encaminhamentos em regime de excepcionalidade, ou que não se enquadram nos critérios descritos nos incisos de I a IV do art. 3º desta Lei, poderão ser avaliados por técnicos de nível superior da rede socioassistencial de execução direta, mediante justificativa registrada em prontuário.

§ 3º Para fins de identificação dos membros da família, deverá o responsável familiar, se elegível, manter os dados inscritos no Cadastro Único (CadÚnico) atualizados.

§ 4º Os benefícios de transferência de renda não serão contabilizados no cômputo da renda para enquadramento na hipótese do inciso III do art. 3º desta Lei.

§ 5º Tratando-se de famílias ou indivíduos acolhidos em Serviços de Acolhimento Institucional, apenas serão elegíveis para o Programa Cartão + Alimentação Jundiaí mediante avaliação técnica nos termos do §2º do art. 3º desta Lei.

Art. 4º Fica a cargo do órgão gestor da política de Assistência Social do Município a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação e monitoramento, e o financiamento total ou compartilhado do Programa.

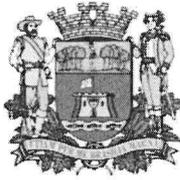
Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município, a fiscalização e o controle social do Programa Cartão + Alimentação Jundiaí, conforme as suas atribuições legais.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista na unidade orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de dezembro de dois mil e vinte e três (05/12/2023).





(PL n°. 14.238 - fls. 3)

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 06/12/2023 14:27

Elt





PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 14238/2023 - Prefeito Municipal - Cria o Programa Cartão + Alimentação Jundiaí, destinado a suplementação de ações de proteção social de acesso a alimentos.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	07/12/2023
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Aguardando promulgação ou veto
Prazo	29/12/2023

Jundiaí, 07 de dezembro de 2023.

Érica Loise Tomazini
Agente de Serviços Técnicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 25
By

OF. GP.L n.º 355/2023

Processo SEI n.º 35.811/2023

Câmara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral nº 7470/2023
Data: 12/12/2023 Horário: 15:10
ADM -

Jundiaí, 07 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
12/12/23

Encaminhamos a V.Exa. cópia da Lei nº 10.075, objeto do Projeto de Lei nº 14.238, promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 10.075, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Cria o Programa Cartão + Alimentação Jundiaí, destinado a suplementação de ações de proteção social de acesso a alimentos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica autorizada a criação do Programa Cartão + Alimentação Jundiaí, destinado a provisão de crédito em cartão-alimentação de forma complementar a ações de proteção social, com a finalidade de subsidiar o acesso a alimentos para famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social que estejam participando de serviços, programas e projetos da rede socioassistencial do SUAS Jundiaí, de que trata a Lei Municipal nº 9.957, de 07 de junho de 2023, de execução direta ou indireta.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

- I** - promover a participação em serviços, programas e projetos socioassistenciais, contribuindo para a permanência das famílias ou indivíduos na rede de proteção social de assistência social do Município;
- II** - subsidiar o acesso digno à alimentação;
- III** - favorecer a autonomia do sujeito em consonância com as seguranças afiançadas pelo SUAS.

Art. 3º Constituem-se beneficiários do Programa as famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social que preencherem as seguintes condições cumulativamente:

- I** - ser residente no Município de Jundiaí;
- II** - ser previamente cadastrado no Cadastro Único (CadÚnico);
- III** - estar em situação de pobreza conforme critérios utilizados pelo Programa Bolsa Família do Governo Federal ou outros que vierem a substituí-lo;
- IV** - estar participando de serviços, programas e projetos da rede socioassistencial do SUAS Jundiaí.

§ 1º A inclusão no Programa Cartão + Alimentação Jundiaí será realizada por técnico de nível superior da rede socioassistencial de execução direta.

§ 2º Os encaminhamentos em regime de excepcionalidade, ou que não se



enquadram nos critérios descritos nos incisos de I a IV do art. 3º desta Lei, poderão ser avaliados por técnicos de nível superior da rede socioassistencial de execução direta, mediante justificativa registrada em prontuário.

§ 3º Para fins de identificação dos membros da família, deverá o responsável familiar, se elegível, manter os dados inscritos no Cadastro Único (CadÚnico) atualizados.

§ 4º Os benefícios de transferência de renda não serão contabilizados no cômputo da renda para enquadramento na hipótese do inciso III do art. 3º desta Lei.

§ 5º Tratando-se de famílias ou indivíduos acolhidos em Serviços de Acolhimento Institucional, apenas serão elegíveis para o Programa Cartão + Alimentação Jundiaí mediante avaliação técnica nos termos do §2º do art. 3º desta Lei.

Art. 4º Fica a cargo do órgão gestor da política de Assistência Social do Município a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação e monitoramento, e o financiamento total ou compartilhado do Programa.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município, a fiscalização e o controle social do Programa Cartão + Alimentação Jundiaí, conforme as suas atribuições legais.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista na unidade orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signature]
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

[Handwritten signature]
GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº. 14.238

Juntadas:

fls de 02 a 15 em 27/11/2023 - Gra.

fls de 16 a 19 em 27/11/2023 - Gra.

fls 20 e 21 em 30/11/2023 - Gra

fls 22 a 24 em 07/12/23 Jue

fls. 25 a 27 em 13/12/23. Qz

Observações: